

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, instituído pela Lei Municipal nº 603, de 05 de dezembro de 2025.

Art. 2º O COMPIR é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e redução das desigualdades étnico-raciais.

Art. 3º O COMPIR exercerá suas atribuições com autonomia e independência, não se subordinando a qualquer instância hierárquica ou político-partidária, nos termos da Lei Municipal nº 603/2025, contando, para seu funcionamento, com o suporte técnico, administrativo e institucional da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, Igualdade Racial e Políticas para as Mulheres, que atuará de forma articulada e colaborativa na implementação das ações deliberadas pelo Conselho, sem prejuízo de sua autonomia decisória.

Parágrafo único. O COMPIR funcionará em locais e instalações disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, Igualdade Racial e Políticas para as Mulheres, que assegurará o suporte técnico e administrativo necessário ao pleno desempenho de suas atividades, em articulação com o Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR tem por finalidade monitorar, acompanhar, propor e fiscalizar, no âmbito do Município de Major Sales/RN, as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, nos povos indígenas e em outros segmentos étnicos da população municipal, objetivando o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial, a desconstrução de estigmas e a redução das desigualdades étnico-raciais, especialmente nas áreas educacional, econômica, financeira, social, política e cultural, nos termos do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), bem como exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

Art. 5º O Conselho reger-se-á pela legislação municipal aplicável, pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao COMPIR, além das atribuições previstas no art. 3º da Lei nº 603/2025:

- I. Propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais, que estejam voltadas para promoção da igualdade racial
- II. Apoiar a Coordenação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- III. Promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação de discriminação racial no município, com vistas a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas;
- IV. Articular com os Conselhos – Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com vistas a ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de combate à discriminação racial;
- V. Propor e participar de seminários, cursos e conferências, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à igualdade racial, que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos à discriminação racial;
- VI. Analisar e opinar - no âmbito da Administração Pública Municipal, no que se refere ao atendimento das questões relativas à
- VII.
- VIII. discriminação racial.

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de junho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR é integrado por 10 (dez) Conselheiros titulares, sendo 05 (cinco) representantes do poder público municipal e 05 (cinco) da sociedade civil organizada, e, 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do poder público municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, os quais serão nomeados e empossados por meio de Decreto de nomeação do Poder Executivo de acordo com o que rege a lei de sua composição

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, Igualdade Racial e Políticas para às Mulheres;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
- e) 01 representante do Gabinete da Prefeita.

II – Representantes da Sociedade Civil:

05 (cinco) representantes de entidades ou movimentos ligados à promoção da igualdade racial, eleitos em processo público e democrático.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º A estrutura organizacional do COMPIR compreende:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões Permanentes e Temporárias.

§1º A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a) Executivo(a).

§2º A Presidência será exercida de forma alternada entre representante do Poder Público e da sociedade civil, conforme disposto na Lei Municipal nº 603/2025.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 10 O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMPIR.

Art. 11 O Conselho reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, em periodicidade bimestral;
- II. Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por maioria simples de seus membros.

Art. 12 O quórum mínimo para deliberação será de maioria simples dos membros titulares ou seus suplentes.

Art. 13 As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição específica em contrário.

Art. 14. As deliberações serão formalizadas por meio de Resoluções, devidamente publicadas.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15 Compete ao(à) Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Conselho oficialmente;

- III. Assinar atas, resoluções e documentos;
- IV. Coordenar as comissões;
- V. Encaminhar deliberações aos órgãos competentes.
- VI. Solicitar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a elaboração de estudos sobre os povos inseridos no contexto (comunidades quilombolas, povos indígenas e outros) que estejam amparados e previstos na lei municipal que regulamenta esse Conselho. Levantar informações e posicionamento sobre os temas relevantes de interesse público;
- VII. Nomear o Secretário Executivo

Art. 16 Compete ao(à) Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 17. São atribuições dos Conselheiros:

- I. Zelar pelos objetivos do Conselho de Promoção da Igualdade Racial, contribuindo para o seu desenvolvimento e garantias de cumprimento das ações estabelecidas e, outras que, observada a necessidade de desenvolvimento de trabalho para garantia dos direitos, sejam inseridas com igual nível de importância e/ou prioridades;
- II. Analisar e relatar nos prazos estabelecidos matérias/trabalhos que lhes forem atribuídos, podendo valer-se de assessoramento técnico administrativo da Secretaria municipal de Cidadania, Assistência Social, Igualdade Racial e Políticas para as Mulheres e orientações dos demais Conselheiros;
- III. Realizar os trâmites administrativos necessários – em Assembleia, para o desenvolvimento dos trabalhos, deliberações e encaminhamentos;
- IV. Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais do município, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância racial, bem como promover os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes mediante registros – prova/s do/s ato/s;
- V. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais, ou não governamentais, à comunidade negra, indígena e outros grupos étnicos raciais do município;
- VI. Receber, encaminhar e deliberar junto ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, as denúncias sobre discriminação étnico-raciais do município, para os encaminhamentos cabíveis;
- VII. Dentre outras atribuições voltadas às questões étnico-raciais.
 - I. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa;
 - II. Agir em desacordo com a legislação ou com este Regimento;
 - III. Utilizar o nome do Conselho sem autorização do Plenário.

§ 1º O exercício da função dos Conselheiros, não será remunerado – tem caráter voluntário sendo considerado relevante serviço prestado ao município;

§ 2º Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representam mediante prévia comunicação por ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

§ 3º O Conselheiro titular poderá – por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de novo titular pelo chefe do Poder Executivo, ou instituição da sociedade civil ou organização não governamental;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ao receber o requerimento de desligamento do Conselheiro, na hipótese dos § 3º do “Caput”, deverá comunicar - via ofício, o órgão ou instituição respectivo e solicitar a indicação de novo representante;

§ 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá a qualquer tempo, e, por decisão de um terço de seu colegiado solicitar a substituição de qualquer Conselheiro/a, desde que apresente as razões de fato, que legitime a substituição, dando a esse/a, o direito de ampla defesa. Os motivos de solicitação de substituição de um dos membros:

- a) 03 (três) ausências sem apresentar justificativa e sem enviar seu suplente para substituí-lo/a - em caso de indisponibilidade;
- b) Comportamento oposto ao que preconiza a redação do Art. 18º deste Regimento;
- c) Quaisquer comportamentos divergentes do Conselheiro, em relação ao que determina a Lei Municipal de nº 603, de 05 de dezembro de 2025, que rege esse Conselho, bem como deste Regimento.

§ 6º Os Conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões, contribuir com ideias que agregue aos trabalhos propostos, contudo, o direito a voto somente será possível nas ausências e/ou impedimento do Conselheiro titular do órgão ou instituição que representa;

§ 7º O Presidente e Vice-presidente serão escolhidos pelo Colegiado, através de processo de escolha interno - em Assembleia. A escolha se dará por maioria simples dos Conselheiros Titulares;

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES

Art. 18 O Conselho poderá instituir comissões permanentes ou temporárias para tratar de matérias específicas.

Art. 19 O ato de criação definirá objetivo, composição e prazo de funcionamento.

Art. 20 Poderão ser convidados especialistas e representantes de órgãos públicos ou privados para colaborar com os trabalhos das comissões.

CAPÍTULO VIII

DAS CONFERÊNCIAS E DO FÓRUM MUNICIPAL

Art. 21 O COMPIR poderá promover:

- I. Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II. Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III. Seminários, audiências públicas e eventos temáticos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como das discussões das Comissões, os cidadãos convidados pelo Presidente do COMPIR, ou por deliberação majoritária dos membros do Colegiado, ou ainda, respectivamente, pelo coordenador da Comissão.

Art. 23 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade de suas reuniões.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMPIR e posterior publicação oficial.